PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023
CONTRATO Nº 134/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA – FUNDER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.070.489/0001-54, com sede na Av. Alberto Leal Nunes, 326, Centro, Regeneração/PI, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Maria Veronice Araújo dos A. Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ISNAYRA BEATRIZ DA CUNHA REIS (CNPJ nº 34.604.641/0001-77)**, com sede na Av. Alberto Leal Nunes, 000, Centro, na Cidade de Regeneração, Estado do Piauí, CEP: 64.490-000, representada neste ato pela senhora ISNAYRA BEATRIZ DA CUNHA REIS, Brasileira, natural da cidade de Regeneração/PI, Solteira, Nascido em 15/03/2000, Autônomo, Portador do CPF: 076.401.523-05, RG de Número 4060347 SSP-PI, Residente e Domiciliada na Avenida Alberto Leal Nunes, nº 752, Centro, na Cidade de Regeneração/PI, CEP:64.490-000., doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar a presente Contratação de empresa para Aquisição de carnes e derivados, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar n° 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, considerando o resultado do Processo Administrativo nº 134/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 046/2023, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Aquisição de carnes e derivados, conforme especificações e quantidades constantes deste contrato, para serem prestados à Prefeitura Municipal de Regeneração/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar n° 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, sob a modalidade Pregão Eletrônico

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Indicar o Fiscal e o Gestor do Contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

315

e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
f) Emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
g) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – Fornecer os produtos nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Regeneração - PI;
III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
IV – Assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
V – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VI – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VII – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou aditivado por interesse público e de acordo com a conveniência do Município nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos do **FPM, FME, ICMS, conta movimento e outras.**

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 619.800,00 (seiscentos e dezenove mil e oitocentos reais)**, conforme os preços constantes da Planilha de Orçamento proposta pela contratada, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores do produto reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do produto ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de produto, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada através do Responsável Técnico indicado pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão Eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

317

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Regeneração/PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Regeneração/PI, 01 de março de 2024

Maria Veronice Araújo dos Anjos Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA – FUNDER
Maria Veronice Araújo dos A. Silva - Secretária Municipal de Educação
P/CONTRATANTE

ISNAYRA B DA C REIS:34604641000177
Assinado de forma digital por ISNAYRA B DA C REIS:34604641000177
Dados: 2024.03.07 08:33:39 -03'00'
ISNAYRA BEATRIZ DA CUNHA REIS (CNPJ nº 34.604.641/0001-77)
Sra. Isnayra Beatriz da Cunha Reis
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

CPF

_____

CPF

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023
CONTRATO Nº 134/2023
CONTRATANTE: SEC. MUNIC.DE EDUCACAO E CULTURA- FUNDER
CNPJ: 06.070.489/0001-54
CONTRATADO: ISNAYRA BEATRIZ DA CUNHA REIS
CNPJ: 34.604.641/0001-77
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de carnes e derivados
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666/1993
Fonte de Recurso: FPM, FME, ICMS, conta movimento e outras.
Valor Contratual: R$ 619.800,00 (seiscentos e dezenove mil e oitocentos reais)
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Data da Assinatura do Contrato: 01 de março de 2024

Maria Veronice Araújo dos Anjos Silva

PORTARIA N° 134/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 134/2023, cujo o objeto é **Contratação de empresa para aquisição de carnes e derivados.**

I. Gestor de Contrato:
MARÍLIA CABRAL ARAÚJO
CPF nº 055.889.023-78

II. Fiscal de Contrato:
LUARA CARLA NUNES DA COSTA
CPF nº 066.191.573-51

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Regeneração/PI, 01 de março de 2024

Maria Veronice Araújo dos A. Silva

Secretária Municipal de Educação